

**ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**

**DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2025**

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2025, com início às 9h15min (nove horas e quinze minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambéba, Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, **Plácido Barroso Rios**, em razão da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho, para atender outro compromisso institucional. Presentes o Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Neves Feitosa Campos**, e os Conselheiros **Luiz Antônio Abrantes Pequeno**, **Domingos Sávio de Freitas Amorim**, **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, **Luciano Percicotti Santana** (*convocado em substituição à Conselheira Líduina Maria Albuquerque Leite, em licença*), **Roberta Coelho Alves Maia**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja e Humberto Ibiapina Lima Maia**, totalizando *quorum* de 9 (nove) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a presente sessão e registrou a presença da Promotora de Justiça **Ana Vlândia Gadelha Mota**, na qualidade de representante da Associação Cearense do Ministério Público. A designação da presente Sessão Extraordinária possui fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional. Considerando tratar-se de matéria de conteúdo sigiloso, não houve transmissão da sessão através do canal do MPCE, via YouTube. **JULGAMENTO.** A Presidência dos trabalhos conferiu a palavra ao Relator, Conselheiro **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, para julgar os processos a seguir: **Processo nº 10.2024.00000250-0**. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará – Assunto: Sindicância, visando apurar pretensas condutas de violação dos deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual nº 72/2008. A Presidência transmitiu a palavra ao Conselheiro Relator **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, que fez a leitura do relatório da matéria. Iniciada a fase de sustentações orais, **Dra. Maria Neves Feitosa Campos**, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, presente em

31 sessão, informou à Secretaria dos Órgãos Colegiados que não havia interesse em  
32 apresentação de manifestação. O Promotor de Justiça Sindicado, presente em sessão de forma  
33 virtual (teams), informou à Secretaria dos Órgãos Colegiados que não havia interesse em  
34 apresentação de manifestação. Não houve interesse em discussão, tendo a Presidência,  
35 retornado a palavra ao Relator, que proferiu seu *VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO do*  
36 *RELATÓRIO conclusivo da Comissão Sindicante (de fls. 259/281) – ante a ilicitude das*  
37 *provas constantes de mensagens de aplicativo, assim como ausência de elementos para*  
38 *ilicitude/tipicidade e dolo da conduta, conforme prova testemunhal coligida –, em face das*  
39 *imputações arts. 212, incs. V e XIII da LC nº 72/2008, associadas ao Sindicado, de modo a*  
40 *ser incensurável o arremate do Órgão Corregedor, ao sinalizar sua ABSOLVIÇÃO, por*  
41 *ausência de provas.* Após o voto do Relator, a Presidência submeteu a matéria à votação, pela  
42 ordem de antiguidade, colhido os votos dos demais Conselheiros, que acompanharam o voto  
43 em sua integralidade. Impedimento da Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Maria  
44 Neves Feitosa Campos. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à*  
45 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, Dr. Pedro Olímpio Monteiro*  
46 *Filho, decidiu pela homologação do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância,*  
47 *com a absolvição do Promotor de Justiça sindicado, e consequente arquivamento aos*  
48 *autos.* Ficaram intimados da referida decisão a Corregedora-Geral do Ministério Público  
49 Dra. Maria Neves Feitosa Campos e o Promotor de Justiça sindicado. A Presidência dos  
50 trabalhos conferiu a palavra à Relatora, Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES,**  
51 para julgar os processos a seguir: **Processo nº 10.2024.00000192-2.** Origem: Corregedoria  
52 Geral do Ministério Público do Estado do Ceará – Assunto: Sindicância, visando apurar  
53 pretensas condutas de violação dos deveres funcionais previstos na Lei Complementar  
54 Estadual nº 72/2008. A Presidência transmitiu a palavra à Conselheira Relatora, que fez a  
55 leitura do relatório da matéria. Iniciada a fase de sustentações orais, a Conselheira **Maria**  
56 **Neves Feitosa Campos,** Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará,  
57 apresentou manifestação sustentando os fatos elencados no relatório conclusivo da  
58 sindicância, conforme consta na íntegra do vídeo gravado na plataforma *Microsoft Teams*. O  
59 Promotor de Justiça sindicado, presente em sessão de forma presencial, informou à Secretaria  
60 dos Órgãos Colegiados que não havia interesse em apresentação de manifestação, porém  
61 durante as discussão respondeu questionamento do Colegiado sobre sua condição de

62 teletrabalho, tendo informou que sua autorização concedida pelo então Procurador-Geral de  
63 Justiça, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, foi de teletrabalho total (100%), e mesmo sem a  
64 obrigatoriedade de comparecimento na Promotoria de Justiça de sua titularidade para dar  
65 expediente. Na sequência, a Presidência, retornou a palavra à Relatora, que proferiu seu voto  
66 conforme ementa: “Após o voto do Relator, a Presidência submeteu a matéria à votação, pela  
67 ordem de antiguidade aos demais Conselheiros: Dr. Luiz Antonio Abrantes Pequeno  
68 acompanhou o voto da relatora em sua integralidade; Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim  
69 votou divergindo da relatora pela absolvição do Promotor de Justiça, e consequente  
70 arquivamento do feito; Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho levantou questão de ordem, para  
71 solicitar a suspensão do julgamento, para converter o feito em diligência, para análise acerca  
72 dos períodos de férias do Promotor de Justiça, no período compreendido entre os meses de  
73 outubro de 2023 até março de 2024, a fim de verificar se o não cumprimento da  
74 recomendação da CGMP se deu em razão de gozo de férias. A Presidência submeteu a  
75 matéria à votação, pela ordem de antiguidade aos demais Conselheiros: Dr. Luiz Antonio  
76 Abrantes Pequeno, Dr. Domingo Sávio de Freitas Amorim, Dra. Roberta Coelho Maia Alves  
77 votaram pela não acolhimento da questão de ordem; Dr. Luciano Percicotti Santana, Dr.  
78 Francisco Rinaldo de Sousa Janja e Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia votaram pelo  
79 acolhimento da questão de ordem, ensejando a suspensão do julgamento. **DECISÃO: O**  
80 ***Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos votantes (4x3 votos), decidiu pela***  
81 ***suspensão do julgamento, para converter o feito em diligência, a fim de viabilizar análise***  
82 ***acerca dos períodos de férias do Promotor de Justiça, compreendido entre os meses de***  
83 ***outubro de 2023 até março de 2024, para verificar se o não cumprimento da recomendação***  
84 ***da CGMP se deu em razão de gozo de férias do Promotor de Justiça, bem como ficou***  
85 ***designada a data de 29 de abril de 2025, para dar continuidade ao julgamento.*** Ficaram  
86 intimados na presente sessão da referida decisão, a Corregedora-Geral do Ministério Público,  
87 Dra. Maria Neves Feitosa Campos e o Promotor de Justiça sindicado. **COMUNICAÇÃO:**  
88 **CONSELHEIRA MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS:** 1) Comunicou que na sessão  
89 desta quinta-feira (20), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de  
90 votos, declarou a constitucionalidade de trecho de lei de Roraima que estabelece, na  
91 movimentação de juízes para ocupar varas vagas, a remoção deve ocorrer antes da  
92 promoção por antiguidade na carreira. Os estados terão até 12 meses para implementar a

93 nova regra, e, nesse período, prevalecerão as normas estaduais atuais. 2) Solicitou que seja  
94 comunicada à Comissão de Reforma do Regimento Interno do CSMP e ao Procurador-  
95 Geral de Justiça em razão da necessidade de alteração legislativa. Dr. Plácido Barroso Rios  
96 informou que foi solicitado na sessão passada pelo Conselheiro Humberto Ibiapina Lima  
97 Maia alteração regimental ao dispositivo que trata do Plenário Virtual, quando o  
98 Conselheiro deixa de apresentar voto, o sistema registra voto acompanhando o relator,  
99 conforme dispositivo do Regimento Interno do CSMP. Por fim, a Presidência determinou o  
100 encaminhamento das matérias à Comissão de Reforma do Regimento Interno do CSMP; 3)  
101 Fez registro acerca de sua viagem institucional, tendo participado de reunião na CONAMP,  
102 Colégio de Corregedores-Gerais do Ministério Público, com bem profícuo. *O Conselho*  
103 *Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, tomou ciência das*  
104 *comunicações.* 4) Propôs voto de congratulações à nova diretoria da ACMP na pessoa da  
105 Presidente Ana Vlândia Gadelha Mota. *O Conselho Superior do Ministério Público, à*  
106 *unanimidade dos votantes, aprovou a proósitura ora formulada.* **SECRETÁRIA DO**  
107 **ÓRGÃO COLEGIADO:** 1) Solicitou que os processos referentes aos vitaliciamentos de  
108 membros do MPCE sejam encaminhados para inclusão em pauta até o dia 24 de abril de  
109 2025. 2) Solicitou designação de Sessão Extraordinária para julgamento dos Editais nº 034  
110 e 035/2025, referentes à convocação de Promotor de Justiça para substituição na 2ª  
111 Instância, junto às 6ª e 50ª Procuradorias de Justiça. *O Conselho Superior do Ministério*  
112 *Público, à unanimidade dos votantes, decidiu designar Sessão Extraordinária para o dia 22*  
113 *de abril de 2025 às 8h30min, a fim de julgar os editais nº 034 e 035/2025.*  
114 **REPRESENTANTE DA ACMP ANA VLÁDIA GADELHA MOTA:** Compartilhar  
115 vitória do Ministério Público, onde na sessão legislativa desta terça-feira (8), a Câmara dos  
116 Deputados aprovou o Projeto de Lei 4015/2023, que prevê medidas para garantir a  
117 proteção pessoal de membros do Ministério Público e da Magistratura, além de outras  
118 carreiras. O projeto qualifica delitos cometidos contra os integrantes dessas carreiras e as  
119 reconhece como atividades de risco inerente. *O Conselho Superior do Ministério Público, à*  
120 *unanimidade dos votantes, tomou ciência das comunicações.* **CONSELHEIRO PEDRO**  
121 **OLÍMPIO MONTEIRO FILHO:** Comunicou que a proposta de Súmula sobre os  
122 procedimentos referentes à Violência Policial, que é de interesse da CGMP se encontra pronto  
123 para julgamento, porém ontem houve uma proposta junto CNMP acerca da matéria, assim,

124 aguardará o resultado para reapresentar. *O Conselho Superior do Ministério Público, à*  
 125 *unanimidade dos votantes, tomou ciência da comunicação.* Nada mais havendo a tratar, a  
 126 Presidência declarou encerrada a sessão às 12h40min, da qual eu, Sildene Lima Barros,  
 127 Gerente de Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente ata,  
 128 revista e lavrada pela **Liduina Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça e Secretária  
 129 dos Órgãos Colegiados, que depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, sendo  
 130 considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.

| 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP – 10/04/2025 |                             |                              |            |           |            |             |                                           |          |       |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------|-----------|------------|-------------|-------------------------------------------|----------|-------|
| CONSELHEIROS                                  | HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO | NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO | DILIGÊNCIA | CORREIÇÃO | INSCRIÇÕES | AFASTAMENTO | PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | DIVERSOS | TOTAL |
| MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS                    |                             |                              |            |           |            |             |                                           |          | 0     |
| LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO                 |                             |                              |            |           |            |             |                                           |          | 0     |
| DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM              |                             |                              |            |           |            |             |                                           |          | 0     |
| LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE               |                             |                              |            |           |            |             |                                           |          | 0     |
| PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO                  |                             |                              |            |           |            |             |                                           | 1        | 1     |
| ROBERTA COELHO MAIA ALVES                     |                             |                              | 1          |           |            |             |                                           |          | 1     |
| FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA              |                             |                              |            |           |            |             |                                           |          | 0     |
| HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA                   |                             |                              |            |           |            |             |                                           |          | 0     |
| TOTAL                                         | 0                           | 0                            | 1          | 0         | 0          | 0           | 0                                         | 1        | 2     |